



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207



CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

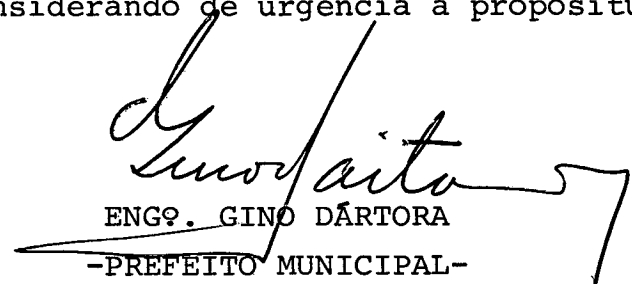
M E N S A G E M Nº **1169**

SENHOR PRESIDENTE, (Lado)

SENHORES VEREADORES:

A presente propositura que ora submete-se à apreciação dos insígnies edís desta Colenda Casa Legislativa versando sobre abertura de crédito especial até a importância de Cr\$...... 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros), visa única e exclusivamente a propiciar o pagamento de funcionários desta Municipalidade, que merecidamente, após anos de abnegação consagrada ao serviço público, obtiveram suas aposentadorias.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossa Excelência e Vereadores, considerando de urgência a propositura.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

S. COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. em 13 / 03 / 79

PROJETO DE LEI N.º ^{PRESIDENTE} ~~1349/79~~ 1117
(12 DE MARÇO DE 1.979)

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil cruzeiros) destinado a atender despesas com o pagamento de Pessoal Aposentado desta Prefeitura Municipal de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

4. ENGENHARIA

4.8. ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLENAGEM

03.07.021.2.14

3.2.5.1. Inativos.....Cr\$ 91.000,00

9. SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.4. FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

10.58.323.2.67

3.2.5.1. Inativos.....Cr\$ 73.000,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito especial aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

9. SERVIÇOS MUNICIPAIS

9.4. FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

10.58.323.2.67

3.1.1.1. Pessoal Civil.....Cr\$164.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de março de 1.979.

27 / 03 / 79
[Signature]

[Signature]
ENG.º GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1349/79, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Trouxe-nos o Projeto, a mensagem nº 1169/79, de iniciativa do Prefeito; Decreto-Lei Complementar nº 09/1969.

A matéria é regida pelo artigo 43 da Lei nº ... 4320/64.

Os recursos são os constantes do inciso III, do § 1º do mesmo diploma legal.

No mérito é louvável a iniciativa, tendo em vista o diploma legal, que instituiu a aposentadoria dos funcionários municipais, carece pois, o executivo de recursos para o seu atendimento.

Somos, ad-referendum do douto Plenário pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de Março de 1.979.

PRESIDENTE:

Mário Della Torre
MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS,

MEMBRO:

Ruth de Carvalho D'Ártora
RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA

MEMBRO:

João Henrique de Macedo Mendes
JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES